Prefeitura Municipal de Pereiras

CNPJ 46.634.622/0001-72

Paço Municipal Natalino Crispi

Rua Dr. Luiz Vergueiro, 151 – Centro – CEP 18580-000 – Telefax: (14) 3888-8100
E-mail:gabinete@pereiras.sp.gov.br - PEREIRAS - Estado de São Paulo

DECRETO Nº 1.763/21, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2021

"Dispõe sobre Feriados e Pontos Facultativos do Poder Executivo Municipal no ano de 2021, e dá outras providencias"

MIGUEL TOMAZELA, Prefeito do Município de Pereiras, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

DECRETA:

Art. 1º. - Fica estabelecido o calendário oficial para feriados e pontos facultativos, baseado nas datas de feriados nacionais, estaduais e religiosos, a ser observado no ano de 2021, a partir do próximo mês de março, pelas repartições públicas municipais do Município de Pereiras.

Data	Dia da Semana	Fundamento	Motivo
02 de abril	Sexta-feira	Paixão de Cristo	Feriado religioso
04 de abril	Domingo	Páscoa	Feriado religioso
21 de abril	Quarta-feira	Tiradentes	Feriado nacional
01 de maio	Sábado	Dia do Trabalho	Feriado nacional
03 de junho	Quinta-feira	Corpus Christi	Feriado religioso
04 de junho	Sexta-feira	Feriado ponte	Ponto facultativo
09 de julho	Sexta-feira	Revolução Constitucionalista 1932	Feriado estadual
11 de agosto	Quarta-feira	Aniversário Município	Feriado municipal
06 de setembro	Segunda-feira	Feriado ponte	Ponto facultativo
07 de setembro	Terça-feira	Independência do Brasil	Feriado nacional
11 de outubro	Segunda-feira	Feriado ponte	Ponto facultativo
12 de outubro	Terça-feira	Nossa Sra. Aparecida	Feriado nacional
29 de outubro	Sexta-feira	Dia do Servidor Público	Ponto facultativo
01 de novembro	Segunda-feira	Feriado ponte	Ponto facultativo
02 de novembro	Terça-feira	Finados	Feriado religioso

15 de novembro	Segunda-feira	Proclamação República	Feriado nacional
08 de dezembro	Quarta-feira	Padroeira N. Sra. da Conceição	Feriado municipal
24 de dezembro	Sexta-feira	Feriado ponte	Ponto facultativo
25 de dezembro	Sábado	Natal	Feriado religioso
31 de dezembro	Sexta-feira	Feriado ponte	Ponto facultativo

Art. 2º. - Os órgãos públicos prestadores de serviços essenciais (Saúde Pública e Limpeza Pública) que se revestem do caráter emergencial ou de interesse público, não se enquadram na faculdade prevista neste Decreto, e manterão a jornada normal de trabalho nos dias pontes e de ponto facultativo.

Art.3º. - É de reponsabilidade de cada Secretaria a manutenção dos serviços nos termos do artigo 2º deste decreto.

Art. 4º. - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pereiras/SP, 18 de fevereiro de 2.021.

MIGUEL TOMAZELA

Prefeito do Município de Pereiras

Registrado e afixado no local de costume desta Prefeitura Municipal de Pereiras/SP

NELSON DA SILVA JUNIOR

Chefe de Gabinete